

RESOLUÇÃO CEPE Nº 127/2006

Estabelece adequações curriculares para o curso de graduação em Matemática - Habilitação: Bacharelado, a serem implantadas a partir do ano letivo de 2007.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 20666, de 13/07/06.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 29 da Resolução CEPE nº 41/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será promovido para a série subsequente o estudante que se enquadrar em uma das seguintes condições:

- I. estar aprovado em todas as disciplinas obrigatórias da série em que se encontra matriculado e das anteriores;
- II. estar reprovado em até 2(duas) disciplinas obrigatórias da série em que se encontra matriculado e com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias das séries anteriores.

Art. 2º O artigo 30 da Resolução CEPE nº 41/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Será permitido ao estudante cursar até 2 (duas) disciplinas obrigatórias em dependência presencial.

Art. 3º O regime de dependência presencial mencionado no artigo anterior, se realizará da seguinte forma:

- I. no turno de matrícula regular, com as disciplinas da série para a qual foi promovido desde que haja compatibilidade de horário;
- II. no contraturno quando houver oferta regular ou em horário especial, eventualmente oferecido pelo Departamento, com o mesmo código da habilitação em curso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica às seguintes situações:

- I. para a disciplina 6MAT025 Cálculo II - no caso de reprovação na disciplina 6MAT005 Cálculo I;
- II. para a disciplina 6MAT027 Álgebra Linear A - no caso de reprovação na disciplina 6MAT006 Geometria Analítica e Álgebra Linear;
- III. para a disciplina 6MAT028 Corpos e Extensões - no caso de reprovação na disciplina 6MAT026 Álgebra.



- Art. 4º Caso o estudante tenha obtido promoção de série, as disciplinas não cursadas na série por incompatibilidade de horário deverão ser cursadas obrigatoriamente no período letivo subsequente.
- Art. 5º Caso o estudante não tenha obtido promoção de série, as disciplinas não cursadas na série por incompatibilidade de horário poderão ser cursadas no período letivo subsequente, desde que haja compatibilidade de horário com as dependências presenciais.
- Art. 6º O estudante poderá optar por ficar retido na série e cursar somente as disciplinas em dependência e/ou as disciplinas não cursadas nesta série.
- Art. 7º O Artigo 31 da Resolução CEPE nº 41/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Ficará com a matrícula retida na série, o estudante que se encontrar em uma das seguintes condições:
I. reprovar por nota e/ou por falta em 3 (três) ou mais atividades acadêmicas, excluindo-se as disciplinas especiais e/ou eletivas;
II. reprovar em disciplinas em dependência presencial.
- Art. 8º O disposto na presente Resolução aplica-se, de forma retroativa, a estudantes que cumprem o currículo em implantação a partir do ano letivo de 2005.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de agosto de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor